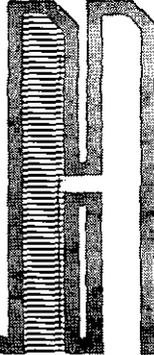




DIÁRIO



República Federativa do Brasil  
**DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 81

TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1988

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1988

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cz\$ 11.614.850.000,00 (onze bilhões, seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 16.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (OTRJ), equivalente a Cz\$ 11.614.850.000,00 (onze bilhões, seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzados), destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1988

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, em Cz\$ 7.856.160.741,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e um cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.295.702 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (OTC), equivalente a Cz\$ 7.856.160.741,00 (sete bilhões,

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Administrativo  
**JOSECLER GOMES MOREIRA**  
Diretor Industrial  
**LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cz\$ 2.600,00  
Exemplar Avulso ..... Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

oitocentos e cinquenta e seis milhões, cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e um cruzados), destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação com paralelepípedos e drenagem, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1988**

**Rerratifica a Resolução nº 160, de 1986, do Senado Federal.**

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 160, de 1986, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão do Hospital das Clínicas do Pará.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1988

#### Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O artigo 64 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. As Representações Partidárias terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º Poderão, ainda, o Governo e a Oposição indicar os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º A indicação dos Líderes será feita, ao iniciar-se cada Sessão Legislativa, em documento subscrito:

a) pela maioria dos membros da respectiva bancada, quanto à indicação de Líder de Representação Partidária;

b) pelos Líderes das Representações Partidárias coligadas, quanto à indicação do Líder da Oposição.

§ 3º O Líder do Governo deverá ser indicado pelo Presidente da República.

§ 4º Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes no prazo de 24 horas da indicação destes.”

Art. 2º À lotação nos Gabinetes dos Líderes do Governo e da Oposição aplica-se o disposto no inciso V, do artigo 357, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 23ª REUNIÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1988

#### 1.1 — ABERTURA

##### 1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

#### 1.2 — ENCERRAMENTO

#### 1.3 — EXPEDIENTE Despachado

##### 1.3.1 — Resolução

— Nº 48/88, que prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do regimento interno do Senado Federal, por 40 (quarenta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação.

##### 1.3.2 — Avisos do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 605/88, encaminhando os esclarecimentos do Ministério dos Transportes sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 64/87, de autoria dos Senadores Itamar Franco e Jamil Haddad.

— Nº 611/88, encaminhando os esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº

102/88, de autoria do Senador Mendes Canale.

##### 1.3.3 — Projeto de lei

— Projeto de Lei do Senado nº 61/88, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que introduz dispositivos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, “que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”.

##### 1.3.4 — Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

— Nº S/9/88 (OF GP Nº 1315/88, na origem), encaminhando o Relatório sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987.

##### 1.3.5 — Expediente recebido

— Lista nº 2/88.

##### 1.3.6 — Ofício

— Nº OF. GL PFL-051/88, do Senador Marcondes Gadelha comunicando que participará de reunião na cidade de Buenos Aires, Argentina, na condição de Presidente do Parlamento Latino-Americano, acompanhado dos Senadores Divaldo Suruagy, Mansueto de Lavor, Carlos Alberto e os ilustres Deputados Antonio Câmara, Nilso Squirezi e Ronaldo Carvalho.

##### 1.3.7 — Comunicações

De Srs. Senadores que se ausentarão do País.

### 2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

Nº 31 a 36, de 1988.

Nº 18, de 1988 (Anexo Republicação)

### 3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 98, 103 e 106, de 1988 (republicação)

Nº 115 a 117, de 1988.

### 4 — PORTARIA DO 1º-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nº 17, de 1988.

### 5 — PORTARIAS DO SR. DIRETOR-GERAL

Nº 15 e 16, de 1988.

### 6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 90ª Reunião.

### 7 — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 3ª Reunião ordinária.

### 8 — ATA DE COMISSÃO

### 9 — MESA DIRETORA

### 10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 11 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

# Ata da 23ª Reunião, em 22 de agosto de 1988

## 2ª Sessão Legislativa, Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos de Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Ney Maranhão — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1988. — **Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Afonso Camargo — Mário Maia — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Márcio Lacerda — Dirceu Carneiro — Marco Maciel — Iram Saraiva — Jutahy Magalhães — Guilherme Palmeira — Maurício Corrêa — Josué Paulo Bisol — Cid Sabóia de Carvalho — Pompeu de Sousa — Teotônio Vilela Filho — Mauro Borges — Aluizio Bezerra — Itamar Franco — Jamil Haddad — José Richa — Mário Covas — Mansueto de Lavor — Almir Gabriel — Wilson Martins — José Agripino Maia — Lavolvier Maia — Severo Gomes — José Ignácio Ferreira — Mendes Canale — Carlos Chiarelli — Chagas Rodrigues — Jorge Bohausen — Luiz Viana — Ruy Bacelar.**

grandes centros urbanos, onde a grande maioria da população, em decorrência do elevado déficit de moradia, reside em imóveis locados, via de regra, em prédios de apartamentos.

A legislação sobre o condomínio nessas edificações deveria, portanto, garantir os direitos dos locatários, o que não ocorre. Bem ao contrário, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias", contempla exclusivamente os condôminos.

Embora o inquilino arque com as despesas do edifício, através da taxa do condomínio, privilegia-se o condômino com todos os direitos, como o de votar nas assembleias quando está em tela unicamente interesse dos moradores, inclusive de ordem financeira, como reajustes naquela taxa e fixação de despesas do condomínio.

Cabe reparar essa distorção da Lei, o que estamos fazendo através dessa Proposição, que restabelece a posição do locatário no condomínio, ao assegurar a sua participação nas assembleias gerais com direito a voto, desde que envolvam dispêndios de manutenção do condomínio.

O dispositivo se justifica plenamente pelo fato de o morador contribuir financeiramente, com sua quota, para os encargos do condomínio, constituir-se geralmente maioria no prédio e, morando ali, vivenciar cotidianamente os problemas do edifício.

Justo conferir-lhe o direito de ter voz ativa nas reuniões para defender seus interesses, particularmente quanto a resoluções que impliquem ônus para si.

Pretendemos, com o referido Projeto de Lei, que introduz dispositivos ao artigo 24 da Lei nº 4.591, exatamente aquele que trata da assembleia geral, oferecer uma contribuição para o aprimoramento da legislação sobre o condomínio, salvaguardando os direitos e os interesses do locatário, até aqui praticamente inexistentes no Diploma Legal que regula a matéria, razão pela qual esperamos a acolhida dos Senhores Parlamentares para a Proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1988. — **Francisco Rollemberg.**

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.591

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

**Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.**

### TÍTULO I

#### Do Condomínio

Art. 1º As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, a cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta lei.

### AVISOS Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 605/88, de 16 do corrente, encaminhando os esclarecimentos do Ministério dos Transportes sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 64, de 1987, de autoria dos Senadores Itamar Franco e Jamil Haddad.

Nº 611/88, de 17 do corrente, encaminhando os esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 102, de 1988, de autoria do Senador Mendes Canale.

À publicação.

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, de 1988

**Introduz dispositivos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, "que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 24.....

§ 4º Fica assegurado ao locatário, subrogado nos direitos do condômino, participar das assembleias gerais do condomínio, com direito a voto quando se tratar de matéria referente a despesas de manutenção do condomínio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O problema habitacional tomou-se, hoje, de extrema gravidade no País, especialmente nos

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, declaro encerrada a presente reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Rollemberg) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 30 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1988

**Prorroga nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 40 (quarenta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública, ultimamente tomadas tão notórias pelos meios de comunicação.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 40 (quarenta) dias o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública, ultimamente tomadas tão notórias pelos meios de comunicação, instituída pela Resolução nº 22, de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Cada unidade será assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

§ 2º A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob a forma decimal ou ordinária.

**CAPÍTULO VII  
Da Assembléia Geral**

Art. 24. Haverá, anualmente, uma assembléia geral ordinária dos condôminos, convocada pelo síndico na forma prevista na Convenção, à qual compete, além das demais, matérias inscritas na ordem do dia, aprovar, por maioria dos presentes, as verbas para as despesas de condomínio, compreendendo as de conservação da edificação ou conjunto de edificações, manutenção de seus serviços e correlatas.

§ 1º As decisões da assembléia, tomadas, em cada caso, pelo **quorum** que a Convenção fixar, obrigam todos os condôminos.

§ 2º O síndico, nos oito dias subsequentes à assembléia, comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, inclusive ao tocante à previsão orçamentária, o rateio das despesas, e promoverá a arrecadação, tudo na forma que a Convenção previr.

§ 3º Nas assembléias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes comuns, pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da Convenção.

A publicação.

**OFÍCIO Nº S/9, DE 1988**

Of. GP nº 1.315/88

Brasília, 18 de agosto de 1988

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Humberto Lucena  
DD. Presidente do Senado Federal  
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Honra-me comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão Especial realizada a 10 do corrente, para cumprimento do disposto no art. 28 da Lei nº 5.538, este Tribunal apreciou o Relatório sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987, e o respectivo projeto de Parecer Prévio, elaborados pelo Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

2. Aprovados, ambos, por unanimidade, remeto-os a Vossa Excelência, para os fins previstos no art. 42, inciso V, **in fine**, da Constituição Federal, acompanhados de oito volumes contendo os balanços relativos ao exercício de 1987 e outras demonstrações e dados informativos pertinentes.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — **Joel Ferreira da Silva**, Presidente.

**Parecer Prévio**

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao apreciar, na forma do disposto nos artigos 42, inciso V, da Constituição Federal, e 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987, verificou que:

a) os Balanços e Demonstrativos apresentados obedecem, quanto à formalização, às normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pela Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e demais disposições pertinentes;

b) evidenciam procedimentos orçamentários, extra-orçamentários, financeiros e patrimoniais revestidos de correção, ressalvados os registros, como receita executada, da parcela de Cz\$ 2.052.021.000,00 referente a transferências da União não liberadas no exercício, e da quantia de Cz\$ 121.000,00 transferida ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Secretaria de Segurança Pública; procedimentos esses que não se conformam com o disposto nos arts. 35, I, e 39 da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20-12-79;

c) refletem, com relação à despesa, obediência à Lei Orçamentária, exceto:

— a abertura de créditos adicionais financiados com recursos não disponíveis, contrariando, assim, o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;

— a abertura, sem prévia autorização Legislativa, de crédito especial (Decreto nº 10.835, de 15-10-87), instituindo-se no Orçamento do Distrito Federal, inclusive, o Projeto nº 1.930 — Reforma no Hospital de Base, inobservando os arts. 61, alínea c, e 62, § 3º, da Constituição, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64;

— a abertura de créditos suplementares com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.546, de 3-12-86, em valor total acima do limite estabelecido nesse dispositivo.

A apreciação das Contas em apreço não envolve o exame da responsabilidade de cada um dos administradores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujas contas serão objeto de julgamento individual e exclusivo deste Tribunal, na forma da Lei nº 5.538/68 e de acordo com as normas regulamentares pertinentes.

Diante do exposto, e considerando os resultados da análise e esclarecimentos apresentados pelo Senhor Conselheiro-Relator, o Tribunal, ressalvadas as irregularidades indicadas que, em princípio, não acarretaram prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal, é de parecer que as Contas relativas ao exercício de 1987, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor José Aparecido de Oliveira, estão em condições de serem aprovadas.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1988. — **Joel Ferreira da Silva**, Conselheiro-Presidente — **Geraldo de Oliveira Ferraz**, Conselheiro-Relator.

**7. Projeto de parecer prévio**

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao apreciar, na forma do disposto nos artigos 42, inciso V, da Constituição Federal, e 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987, verificou que:

a) os balanços e demonstrativos apresentados obedecem, quanto à formalização, às normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições pertinentes;

b) evidenciam procedimentos orçamentários, extra-orçamentários, financeiros e patrimoniais revestidos de correção, ressalvados os registros, como receita executada, da parcela de Cz\$

2.052.021.000,00 referente a transferências da União não liberadas no exercício, e da quantia de Cz\$ 121.000,00 transferida ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Secretaria de Segurança Pública; procedimentos esses que não se conformam com o disposto nos arts. 35, I, e 39 da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20-12-79;

c) refletem, com relação a despesa, obediência à Lei Orçamentária, exceto:

— a abertura de créditos adicionais financiados com recursos não disponíveis, contrariando, assim, o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;

— a abertura, sem prévia autorização legislativa, de crédito especial (Decreto nº 10.835, de 15-10-87), instituindo-se no Orçamento do Distrito Federal, inclusive, o Projeto nº 1.930 — Reforma no Hospital de Base, inobservando os arts. 61, alínea c, e 62, § 3º da Constituição, e o art. 42 da lei nº 4.320/64;

— a abertura de créditos suplementares com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.546, de 3-12-86, em valor total acima do limite estabelecido nesse dispositivo.

A apreciação das contas em apreço não envolve o exame da responsabilidade de cada um dos administradores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujas contas serão objeto de julgamento individual e exclusivo deste Tribunal, na forma da Lei nº 5.538/68 e de acordo com as normas regulamentares pertinentes.

Diante do exposto, e considerando os resultados da análise e esclarecimentos apresentados pelo Senhor Conselheiro-Relator, o Tribunal, ressalvadas as irregularidades indicadas, que, em princípio, não acarretaram prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal, é de parecer que as Contas relativas ao exercício de 1987, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor José Aparecido de Oliveira, estão em condições de serem aprovadas.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1988.

A fidelidade dos agentes responsáveis pela guarda de bens e valores foram também, sistematicamente verificadas pela Corte de Contas. Somente em 1987, mais de 400 tomadas de contas especiais, decorrentes de extravio de bens e valores, foram examinadas e decididas, ensejando, a fixação de débitos e a conseqüente reposição dos bens ou valores extraviados.

O total de processos apreciados e julgados pelo Tribunal no exercício de 1987, atingiu a 5.289, versando sobre os variados assuntos inerentes a administração orçamentária, financeira e patrimonial (contratos, convênios e semelhantes; prestações e tomadas de contas anuais e especiais; resultados de inspeções e auditorias; aposentadorias, reformas e pensões; consultas e denúncias, representações, e outros). A atuação do Tribunal não se limitou, porém, a essas atividades representadas por exames e julgamentos de atos e fatos. Exerceu, ainda, de forma significativa, o controle preventivo, mediante orientações formais e informais à Administração e administradores, tendo proferido, também, diversas decisões normativas, sempre com o objetivo de induzir ao fiel cumprimento dos princípios e normas legais na aplicação dos recursos públicos.

Em qualquer caso, portanto, o Tribunal de Contas se fez presente, no cumprimento de sua competência constitucional, averiguando, apurando,

determinando regularização de atos e procedimentos, e punindo, quando necessário, os responsáveis, cujas contas são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte, na forma da lei.

Senhores Conselheiros e Senhor Procurador-Geral, as contas do Governo do Distrito Federal, apresentadas sob a forma de Balanço e Demonstrações de Resultados, constituem, na realidade, uma síntese dos registros dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos durante o exercício de 1987. Esses atos e fatos, porém, foram convenientemente fiscalizados e sob diversos enfoques, conforme já mencionado.

As falhas ou irregularidades apuradas pelo Tribunal, no exercício de sua ação fiscalizadora, foram, em regra, devidamente saneadas. As que importaram prejuízos aos cofres públicos motivaram instauração de tomadas de contas especiais dos responsáveis, com conseqüente reparação do dano causado. Nos casos de irregularidades não saneadas, o Tribunal, na forma da lei, adotou as medidas cabíveis, aplicando, inclusive, multas a responsáveis.

Quanto às falhas ou irregularidades apuradas no exame das Contas do Governo, não acarretaram, em princípio, prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal. Os Balanços refletem com exatidão os registros contábeis realizados, embora estes apresentem imperfeições originadas exclusivamente na inobservância de princípio contábil previsto na Lei nº 4.320/64.

Antes do nosso voto, devemos agradecer a colaboração dos servidores Wagner Jorge de Miranda, Inspetor da 5ª ICE, Maria Flávia Dias da Cunha, Diretora da Divisão de Apoio Técnico, Luzia Paniago de Miranda, Assistente-Técnica, Suelly Delforge Curado, Assistente-Secretária, Jeanice Durão de Lima, Assistente-Secretária e Gessé Carolino dos Santos, Chefe da Seção de Reproduções Gráficas, que se dedicaram no assessoramento e análise das Contas do Governo do Distrito Federal e na elaboração e reprodução do respectivo Relatório. Solicitamos ao Egrégio Plenário sejam consignados em ata e nos assentamentos funcionais desses servidores o nosso elogio, voto de louvor e agradecimento pelo inestimável auxílio que prestaram.

Manifestando-nos pela aprovação das Contas, com as ressalvas indicadas neste Relatório, submetemos ao Egrégio Plenário o projeto de Parecer Prévio, elaborado nos seguintes termos:

#### Projeto de parecer prévio

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao apreciar, na forma do disposto nos arts. 42, inciso V, da Constituição Federal, e 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987, verificou que:

a) os Balanços e Demonstrativos apresentados obedecem, quanto à formalização, às normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pela Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1984, e demais disposições pertinentes;

b) evidenciam procedimentos orçamentários, extra-orçamentários, financeiros e patrimoniais revestidos de correção, ressalvados os registros, como receita executada, da parcela de Cz\$ 2.052.021.000,00 referente a transferências da

União não liberadas no exercício, e da quantia de Cz\$ 121.000,00 transferida ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Secretaria de Segurança Pública; procedimentos esses que não se conformam com o disposto nos arts. 35, I, e 39 da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.735, de 20-12-79;

c) refletem, com relação a despesa, obediência à Lei Orçamentária, exceto:

— a abertura de créditos adicionais financiados com recursos não disponíveis, contrariando, assim, o disposto no art. 43 da lei nº 4.320/64;

— a abertura, sem prévia autorização legislativa, de crédito especial (Decreto nº 10.835, de 15-10-87), instituindo-se no Orçamento do Distrito Federal, inclusive, o Projeto nº 1.930 — Reforma no Hospital de Base, inobservando os arts. 61, alínea c e 62, § 3º, da Constituição, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64;

— a abertura de créditos suplementares com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.546, de 3-12-86, em valor total acima do limite estabelecido nesse dispositivo.

A apreciação das Contas em apreço não envolve o exame da responsabilidade de cada um dos administradores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujas contas serão objeto de julgamento individual e exclusivo deste Tribunal, na forma da Lei nº 5.538/68 e de acordo com as normas regulamentares pertinentes.

Diante do exposto, e considerando os resultados da análise e esclarecimentos apresentados pelo Senhor Conselheiro-Relator, o Tribunal, ressalvadas as irregularidades indicadas, que, em princípio, não acarretaram prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal, é de parecer que as Contas relativas ao exercício de 1987, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor José Aparecido de Oliveira, estão em condições de serem aprovadas.

Após a exposição do Relator, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e concedeu a palavra, sucessivamente, aos Conselheiros Fernando Tupinambá Valente e Frederico Augusto Bastos, à Conselheira-Substituta Maria José Gadelha, ao Procurador-Geral Dr. Lincoln Pinto da Luz e aos Auditores Osvaldo Rodrigues e Francisco Martins Benvido.

#### Conselheiro Fernando Tupinambá Valente

O Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, recebendo a palavra, destacou em primeiro lugar o natural desconforto em que se vêem Autoridades do Executivo — cujas presenças tanto honram esta Casa — ao participarem de sessão especial como esta, que tem por escopo a apreciação de contas governamentais, passivamente ouvem referências acerca de eventuais falhas apuradas no período em que foram gestoras, sem que a legislação, nessa oportunidade, lhes reserve o direito de opinar. Acredita o Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, pois já esteve em posição semelhante, que as ilustres autoridades podem até considerar descortesia do Tribunal quando os seus Membros, por dever de ofício, destacam pontos negativos surgidos da análise das contas, embora dessa análise também se destaquem êxitos do Administrador.

Estas contas, reconhece o Conselheiro, bem refletem o esforço do Governador e de sua equipe em procurar contornar as dificuldades de um

exercício financeiro atípico. O insucesso do plano cruzado deixou a economia do País desordenada e o administrador público carente de melhores e maiores realizações. No seu voto, o Conselheiro Fernando Tupinambá Valente assim se expressa: "Cumprimento o Relator, ilustre Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz, pela excelência do trabalho por ele apresentado.

A análise objetiva e clara desenvolvida por Sua Excelência, das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, alusivas ao exercício findo em 31-12-87, dispensa esclarecimentos adicionais.

Por isso, para não me alongar em considerações desnecessárias, desejo apenas registrar que extraio da análise contida no detalhado relatório produzido por Sua Excelência a convicção de que o Distrito Federal, sobretudo no campo orçamentário e financeiro, a exemplo do ocorrido em todos os níveis da administração pública brasileira, com raríssimas exceções, sofreu em 1987 os efeitos negativos da conjuntura nacional adversa.

A receita orçamentária daquele ano, por exemplo, realizou-se com crescimento nominal que se situou abaixo da taxa de inflação do período, em que pese o aumento percentual da participação dos recursos oriundos da União e daqueles decorrentes de operações de crédito no total do bolo orçamentário disponível, quando comparada com os números do exercício anterior. Assim, se em 1986 a participação das duas fontes citadas, no total da receita orçamentária realizada, foi de 61,35% e 0,36%, respectivamente, em 1987, expressam, as mesmas fontes, percentuais de 69,45% e 2,14%, o que evidencia o aumento da dependência dos recursos do Tesouro Nacional.

Feitas, portanto, estas breves considerações, acolho as conclusões contidas no relatório, e voto, de conseqüência, pela aprovação do parecer, com as ressalvas nele indicadas."

#### Conselheiro Frederico Augusto Bastos

"Presto aqui as minhas homenagens ao ilustre Relator — Conselheiro Geraldo Ferraz — pela brilhante exposição, devidamente ordenada com inigualável clareza.

Dentre os vários tópicos analisados, 2 aspectos merecem destaques: o comportamento do Governo do Distrito Federal ante o déficit público e a participação da despesa de pessoal, comparativamente com o Orçamento executado.

Ressalte-se que a fixação inicial de gasto, no valor de Cz\$ 7.085.965.000,00, em base zero, alcançou o total final de Cz\$ 28.029.221.182,91, com o incremento de 306,52%, para uma inflação do período em que foi executado o Orçamento de 365,96%.

Houve efetiva contribuição do Distrito Federal para a política global de contenção dos gastos públicos.

No tocante à despesa de pessoal, verifica-se a sua menor participação na composição das despesas, com a significativa redução, se comparada a média do período de 1984/86, de 76,85% para 60,80%, no âmbito da Administração Direta.

Receio que a redução de gastos com pessoal não expresse a realidade. Há sensível aumento na participação de serviços de terceiros e encargos, indicando, muito provavelmente, acréscimo

de mão-de-obra indireta, contratada através de firmas prestadoras de serviços.

Há rígido acompanhamento na contratação direta e muita flexibilidade no recrutamento de mão-de-obra indireta.

O somatório do gasto com pessoal na Administração Direta e Indireta atingiu a 67,52% da despesa orçamentária, sinalizando que, se aprovado o limite máximo de 65% para encargos da espécie, como previsto na Carta Magna, em fase de elaboração pelos Constituintes, o Governo do Distrito Federal não terá maior dificuldade para se ajustar ao novo teto.

Por outro lado, cumpre acrescentar que o bem elaborado relatório levado a efeito pelo corpo instrutivo desta Casa, detectou algumas irregularidades, que analisadas pelo nobre Relator, em princípio, não teriam importado em prejuízos para os cofres públicos, mas que entendemos, devam ser observadas na execução orçamentária do presente exercício.

Dispensando-me de maiores considerações, até porque o substancioso trabalho, ora apresentado, não deixa lacuna a ser preenchida, felicito o ilustre Relator — Conselheiro Geraldo Ferraz — pela sua exposição."

#### Conselheira-Substituta Maria José Gadelha

"Congratulo-me, inicialmente, com o eminente Relator, nosso decano, Conselheiro Geraldo Ferraz, pela excelência do trabalho introdutório, com segura abordagem ao discutido e atual tema da nova Constituição. Por outro lado, cabe-me realçar o relato de Sua Excelência, dispensando-me de quaisquer comentários em torno das contas ora apreciadas, em face da inteireza da exposição, que não deixa margem a dúvidas quanto à gestão do GDF no exercício de 1987.

No momento em que Sua Excelência, o Governador José Aparecido de Oliveira, afasta-se do honroso cargo, quero cumprimentá-lo e à sua equipe, entendendo que as ressalvas contidas no relato terão decorrido, em grande parte, das dificuldades por que passa todo o País.

Apresento, por último, os cumprimentos aos nossos técnicos e demais servidores que, diligentemente, laboraram no levantamento destas contas.

Manifesto-me, desde já, pela aprovação das contas, com as ressalvas apontadas pelo Relator."

#### Procurador-Geral Dr. Lincoln Pinto da Luz

"Cabe-me expressar, em nome do Ministério Público, efusivas congratulações ao eminente Conselheiro Geraldo Ferraz pela forma com que se desincumbiu da missão, honrosa mas árdua, de produzir o Relatório e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, que lhe tocou neste ano de 1988.

Teve Sua Excelência a oportunidade histórica de analisar, pioneiramente, as principais alterações que estão a ponto de ser feitas no capítulo de controle das finanças públicas pela Assembléia Nacional Constituinte, que ora se debruça sobre a elaboração do ordenamento jurídico básico do País.

Chama atenção o Relator para a ampliação e o aperfeiçoamento que se vão introduzir no poder de inspeção dos Tribunais de Contas; para os novos critérios de legitimidade e economicidade,

que, ao lado do tradicional critério jurídico, passarão a presidir a fiscalização a cargo das Cortes de Contas; e, ainda, para a novel atividade de apreciar a legalidade dos atos de pessoal da Administração direta e indireta, notadamente no atinente ao controle da investidura em cargos públicos.

Louva, de outro lado, a nova possibilidade de os Tribunais de Contas aplicarem multas proporcionais ao vulto do dano causado ao Erário e o avanço, embora carente ainda de aperfeiçoamento, do controle dos contratos, já que deixa de existir a hipótese de, pelo silêncio do Legislativo, darem-se por insubsistentes as impugnações de ajustes julgados ilegais pelo Tribunal.

Lamenta a prevista temporariedade da investidura dos novos Ministros e Conselheiros e, em nosso caso específico, o fato de o Distrito Federal deixar de ter no Senado o órgão competente para o julgamento de suas Contas.

No corpo do Relatório, assinala o expressivo declínio das despesas de pessoal e de material de consumo, havidas no exercício, e a queda dos gastos com obras e instalações; sublinha, ademais, o decréscimo real experimentado, no período, pela receita do Tesouro, que se situou em nível 31% inferior ao do crescimento da inflação, com a conseqüente redução da possibilidade de investimentos novos.

Ressalta, afinal, com justiça, a intensa atuação, preventiva inclusive, deste Tribunal sobre a realização das despesas públicas e sobre a fidelidade dos responsáveis por bens do patrimônio do Distrito Federal.

No projeto de parecer prévio, sem embargo das infringências de normas orçamentárias que se apontam ao Legislativo, sugere S. Ex<sup>a</sup> que o Tribunal opine pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, pertinentes ao exercício de 1987.

Encerrando, apraz-me renovar cumprimentos ao ilustre Relator pela qualidade e exatidão do trabalho realizado, à altura das tradições desta Casa."

#### Auditor Osvaldo Rodrigues

"À semelhança de todos quantos me antecederam, gostaria de congratular-me com o Relator, nobre Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz e equipe de servidores que o assessorou, pelo brilhante trabalho produzido, onde se expõe de forma clara, com análise objetiva, todos os dados colhidos referentes ao exercício orçamentário, financeiro e patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1987.

Aproveitando o ensejo, permito-me destacar a primeira parte do trabalho em apreço, em que Sua Excelência o Relator aborda com simplicidade e objetividade as inovações contidas no projeto de constituição aprovado em primeiro turno pela Assembléia Nacional Constituinte, relativamente ao controle externo, a par de antes rememorar o tema a teor das Cartas de 1946 e de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969.

Essas inovações vêm ao encontro das aspirações dos Tribunais de Contas do país e se confirmadas no segundo e último turno de votação, deixarão as Cortes de Contas devidamente instrumentadas, sob o aspecto jurídico, para exercerem numa extensão bem mais ampla a ação fiscalizadora que lhes compete.

No tocante ao Relatório e Projeto de Parecer Prévio apresentados, nos limites das funções do meu cargo, dispense-me de emitir comentários sobre a matéria.

São as singelas considerações que tenho para o momento, com as quais devolvo a palavra ao nosso digno Presidente, agradecendo-lhe pelo espaço que me é concedido nesta oportunidade."

#### Auditor Francisco Martins Benvido

"Cumprimento o ilustre Conselheiro Geraldo Ferraz pelo minudente relatório apresentado; cumprimento, também, a sua equipe de assessores, nucleada na 5ª Inspeção, que soube extrair dos diversos documentos integrantes das contas as informações relevantes condensadas ao longo do texto.

Os dirigentes devem ser avaliados na perspectiva global dos resultados de suas gestões. Como nenhum dos seus antecessores, o Governador José Aparecido apreendeu a relevância estética e arquitetônica de Brasília e fez disso um bom produto de Marketing político.

O reconhecimento de Brasília como patrimônio histórico da humanidade é de elevadíssimo significado para a população brasileira — que poderá continuar a usufruir da beleza e generosidade espacial desta cidade — além de inibir a ganância de construtoras, como todos sabem, detentoras de imenso poder em nosso país.

No plano administrativo, porém, os resultados não são de todo alentadores. Como bem destaca o eminente relator às fls. 179 do seu trabalho, persistem a inoperância do sistema de planejamento do Distrito Federal; a ausência de controle ou acompanhamento confiável da execução dos projetos e atividades governamentais; a insatisfatória política de fiscalização e cobrança de tributos, inclusive da dívida ativa; ausência de avaliação de desempenho dos administradores na aplicação dos recursos públicos ou na gestão das entidades da Administração Indireta.

Segundo estatísticas oficiais, no período 1985/1987, aumentaram em termos reais as transferências da União para o Distrito Federal. Alguns indicadores de emprego de recursos, entretanto, não são confortáveis.

a) aumentou a mortalidade infantil de 23 (1984) para 26,5/1000 (1986);

b) apesar do aumento evidente da população escolarizável, o nº de alunos matriculados na FEDF caiu 2%;

c) o número de menores carentes matriculados em programas sociais caiu 19% (1984/86);

d) a despesa real com segurança pública cresceu 138%, mas, a não ser recentemente, o nível de segurança nem de longe corresponde a esse aumento de dispêndio;

e) deterioraram-se notoriamente as condições do transporte urbano;

f) o problema habitacional não mereceu a prioridade que requer.

Era só! Obrigado!"

A seguir, o Senhor Presidente teceu as seguintes considerações:

"Relembro a luta e a vitória dos que no passado se empenharam e venceram pela implantação de um órgão que com alívio e independência pudesse controlar os atos dos que manejam bens e recursos da coletividade.

Os Tribunais de Contas não são organismos de sentimentos pequenos de apenas fiscalizar os atos dos administradores, mas sobretudo de orientá-los, corrigi-los e estimulá-los à prática do resguardo e zelo dos interesses do povo.

Completarei, se Deus quiser, nesse 24 de agosto, 5 anos nesta Casa e dela muito me orgulho pelo bem que faz à sociedade do Distrito Federal.

Não me lembro, porque nunca existiu, uma única vez que, consultado pelos órgãos do Governo, este Tribunal não tenha sido rápido, lhamo e preciso em atendê-los.

Falo especificamente por esta Corte; aqui não há lugar para pequenez. Apesar da delicadeza de suas atribuições, sua grande tarefa é induzir os detentores dos recursos e bens públicos no sentido de bem conduzir os interesses da sociedade.

Finalmente, destaco com grande alegria e satisfação o bom convívio que sempre existiu entre o Governo do Distrito Federal e este Tribunal; mas ressalto com singular contentamento a convivência desta Presidência com o Governador José Aparecido de Oliveira. A sua excelência e a toda sua equipe de governo os meus agradecimentos em nome do Tribunal e votos dos melhores sucessos à frente da nova missão que a República agora lhe atribui.

Esta Corte de contas cumpre hoje, conforme registrou o ilustre Relator Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz, missão da mais alta relevância e que lhe é constitucionalmente atribuída: análise e relato das contas do Governo do Distrito Federal, emitindo parecer prévio sobre as mesmas, objetivando seu envio ao Senado Federal.

A análise dos balanços gerais e demonstrações financeiras que constituem as contas relativas ao exercício de 1987 foi, naturalmente, precedida dos trabalhos de auditoria orçamentária, financeira e patrimonial que a Corte realizou diuturnamente, sobre todos os órgãos, entidades e fundos especiais da administração do Distrito Federal.

O nobre Relator apresentou atual e excelente contribuição introdutória sobre alguns aspectos do controle externo nas Constituições de 1946 a 1969 e da sistemática adotada pela Assembléia Constituinte, já aprovada em 1º turno.

Registrou Sua Excelência que, no novo texto constitucional em muito ampliou as excelsas atribuições dos Tribunais de Contas. Ressaltou outros ângulos da gestão administrativa, mostrando que não basta a legalidade dos atos dos administradores, mas principalmente, a legitimidade e a economicidade.

Outra tarefa cometida na futura Carta dos Tribunais de Contas é "apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão".

Ardua, sem dúvida, senão impossível tarefa.

Também as multas aplicadas pelo tribunal deverão ser proporcionais ao dano causado ao erário.

Antiga aspiração das Cortes de Contas, relativamente ao controle das despesas decorrentes de contratos, foi aprovada no 1º turno: o silêncio do Legislativo não mais tomará insubsistente as impugnações dos Tribunais.

Na segunda parte do Relatório de Sua Excelência não posso deixar de destacar alguns aspectos que despertaram a minha atenção:

a) na execução do orçamento a nível funcional-programático verifica-se que as maiores aplicações de recursos ocorreram nas funções: **Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Defesa Nacional e Segurança Pública, Assistência e Previdência**, o que demonstra, de modo cabal e inofismável, as prioridades dadas pelo Governo às funções de cunho social e de interesse direto da população em geral;

b) o incentivo e apoio à agricultura, mostra a extraordinária preocupação e interesse do Governo, pelo bem-estar de seus governados;

c) com a instituição do Caixa Único no Sistema de Transporte Público Coletivo, o Governo do DF teve em mente atender os mais carentes, isto é, a população de baixa renda."

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, o Tribunal, nos termos dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, deliberou, por unanimidade, acolher e aprovar o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio, cujas segundas vias passam a integrar esta ata. Congratulou-se o Senhor Presidente com o ilustre Relator Conselheiro Geraldo Ferraz pelo brilhantismo com que se desincumbiu de sua tarefa, trabalho que sem dúvida honrará esta Corte perante o Senado Federal. Ainda, apresentou os seus agradecimentos aos ilustres membros da Mesa, aos Senhores Conselheiros, Conselheira-Substituta, Auditores e Procuradores, bem como a todos os funcionários que trabalharam com o Relator, assim como aos demais servidores da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h 25min. horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Edilson Borba Santos, Secretário-Substituto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral. — **Joel Ferreira da Silva**, Presidente — **Geraldo de Oliveira Ferraz**, Conselheiro-Relator — **Fernando Tupinambá Valente**, Conselheiro — **Frederico Augusto Bastos**, Conselheiro — **Maria José da Silva Neves Gadelha**, Conselheira-Substituta — **Lincoln Pinto da Luz**, Procurador-Geral — **Oswaldo Rodrigues**, Auditor — **Francisco Martins Benvidio**, Auditor.

As comissões do Distrito Federal que concluirá seu parecer por projeto de resolução, aprovando ou rejeitando as contas, para posterior apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### LISTA Nº 002 DE 1988

EM 18 DE AGOSTO DE 1988

**Manifestações de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Senador Antônio Farias:**

- Da Câmara Municipal de Ubá — MG;
- Da Câmara Municipal de Três Pontas — MG;
- Da Câmara Municipal de Goiana — PE;
- Da Câmara Municipal da Gameleira — PE;
- Da Câmara Municipal da Mata — PE;
- Da Câmara Municipal do Carpina — PE;
- Da Câmara Municipal de Tracunhaém — PE;
- Da Câmara Municipal de São José do Egito — PE;

- Da Câmara Municipal de Olinda — PE;
- Da Câmara Municipal do Bonito — PE;
- Da Câmara Municipal de Orobó — PE;
- Da Câmara Municipal de Petrolina — PE;
- Da Câmara Municipal do Salgueiro — PE;
- Da Câmara Municipal do Recife — PE;
- Da Câmara Municipal de Machados — PE;
- Da Câmara Municipal do Paulista — PE;
- Do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco — PE;
- Do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco — PE.

**Comunicação posse nova mesa diretora:**

- 7— Da Câmara Municipal de Marechal Deodoro — AL;
- Da Câmara Municipal de Aureliano Leal — BA;
- Da Câmara Municipal de Anchieta — ES;
- Da Câmara Municipal de Alexânia — GO;
- Da Câmara Municipal de Aripuanã — MT;
- Da Câmara Municipal de Campo do Meio — MG;
- Da Câmara Municipal de Cerro Largo — RS;

**Manifestações contrárias à sugestão do Diretor de Fiscalização do Banco Central, visando fechamento das Caixas Econômicas Estaduais:**

- Da Câmara Municipal de Birigui — SP;
- Da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista — SP;
- Da Câmara Municipal de General Salgado — SP.

**Manifestações contrárias a atual situação econômica do país, que vem motivando arrocho salarial e a alta desenfreada do custo de vida:**

- Da Câmara Municipal de Santo Anastácio — SP;
- Da Câmara Municipal de Avaré — SP;
- Da Câmara Municipal de Cândido Mota — SP;
- Da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul — SP.

**Diversos:**

— Da Câmara Municipal de Porto Seguro — BA, solicitando reexame dos financiamentos concedidos ao município, em consequência da emancipação dos povoados de Eunápolis e Itabela;

— Da Câmara Municipal de Salvador — BA, homenageando ex-Senador Luiz Viana Filho pelo brilhante desempenho político, prestado ao país, na passagem dos seus 80 anos e parabenizando o Ministro Antônio Carlos de Magalhães por ter sido condecorado com a Comenda mais alta, concedida pelo Congresso Nacional;

— Da Câmara Municipal de Ivaiporã — PR, propondo que a futura Constituição da República considere o cargo de Vereador, título honorífico, desprofissionalizando a política e aliviando o erário público de pesados ônus;

— Da Câmara Municipal de Magé — RS, solicitando ampliação do projeto do extravasor de águas, do Rio Quitandinha, que deve abranger também o Rio Caioba e outros, solucionando definitivamente as enchentes dos Municípios;

— Da Câmara Municipal de Marau — RS, encaminhando às autoridades documento elaborado pelos Vereadores da Bancada do PDS, sobre a situação agrícola e suas consequências na economia;

— Da Câmara Municipal de Botucatu — SP, manifestando apoio à propostas do Deputado Paulo Delgado, referente à convocação dos suplentes dos Deputados e Senadores que faltarem a mais de um terço das sessões legislativas no ano anterior;

— Da Câmara Municipal de Jundiá — SP, manifestando apoio às reivindicações apresentadas pelos aposentados e pensionistas de Jundiá;

— Da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, manifestando apoio à constituição de uma comissão de alto nível, proposta pela CNBB, ao Presidente José Sarney, para apurar denúncias de corrupção;

— Da Câmara Municipal de Rio Claro — SP, manifestação contrária ao Ministro da Fazenda pelo Decreto nº 2.424 de 07.04.88, que vem prejudicar os aposentados e pensionistas, provocando o congelamento dos seus proventos;

— Da Câmara Municipal de Esteio — SP, solicitando a regulamentação da Lei nº 7.621 de 09.10.87, junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social;

— Da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, manifestando voto de protesto contra a falta de organização do recadastramento de aposentados e parabenizando o Deputado Joaquim Bevilacqua pelo corajoso pronunciamento contra, a extinção da URP, a liberalidade das mensalidades bem como das anuidades escolares e o congelamento das eleições municipais e manifestação contrário à decisão da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, concedendo pensão equivalente a metade dos subsídios de Deputados às filhas solteiras dos mesmos;

— Da Câmara Municipal de São Manuel — SP, manifestando contrário as altas taxas do aumento dos aluguéis;

— Da Câmara Municipal de Tupã — SP, reivindicando providências no sentido que a Reforma Bancária ocorra de forma clara, e com a participação de entidades representativas do comércio, indústria, serviços, associações populares e, em especial, dos Sindicatos Bancários;

— Da Câmara Municipal de Janqueirópolis — SP, solicitando providências urgentes por parte dos nossos governantes em favor dos empresários das microempresas, seriamente ameaçadas de falência;

— Da Câmara Municipal de Caçapava — SP, solicitando aprovação dos dispositivos constitucionais, que efetivam funcionários regidos pela CLT, municipais, estaduais e federais, com mais de 10 anos de serviços;

Brasília, 18 de agosto de 1988

Exmº Sr.

Dr. Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Atendendo dispositivo regimental, comunico a V. Exª que estarei ausente do Brasil, no período de 22 a 28 de agosto do ano em curso, para participar de reunião na cidade de Buenos Ayres, Argentina, na condição de Presidente do Parlamento Latino-Americano, na qual serão tomadas decisões importantes, dentre as quais destacam-se a escolha do futuro presidente daquela Entidade.

Outrossim, esclareço que me acompanharão os ilustres Parlamentares: Senadores Divaldo Surua-

gy, Mansueto de Lavor, Carlos Alberto e os ilustres Deputados Antonio Camara, Nilson Sguarezi e Ronaldo Carvalho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª meus protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente, — Senador **Marcondes Gadelha** Líder do PFL.

Deferido, nos termos do art. 45, *in fine*, do Regimento Interno.

OF/GS/DS/030/88

Brasília, 18 de agosto de 1988

Exmº Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País, no período de 22 a 28 de agosto do corrente ano, integrando a comissão de parlamentares brasileiros à Assembléia Ordinária Anual do Parlamento Latino-Americano, na cidade de Buenos Aires.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente, — **Divaldo Suruagy** Senador.

Senado Federal, agosto de 1988

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 22 a 28 de agosto do corrente ano, para, representando o Senado, comparecer à Reunião do Parlamento Latino-Americano, na qual serão tomadas decisões importantes, dentre as quais destaca-se a escolha do futuro presidente daquela entidade, a realizar-se em Buenos Ayres, Argentina.

Atenciosas saudações, — Senador **Mansueto de Lavor**.

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senado Federal, 22 de agosto de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 22 a 28 de agosto do corrente ano, para representando o Senado, comparecer à Reunião do Parlamento Latino-Americano, na qual serão tomadas decisões importantes, dentre as quais destacam-se a escolha do futuro presidente daquela entidade, a realizar-se em Buenos Aires, Argentina.

Atenciosas saudações, — Senador **Carlos Alberto**.

Brasília, 15 de agosto de 1988.

Of. SF. Gab. AP. 069/88

Exº Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que me ausentarei do País, a partir do dia 21 do corrente, permanecendo no exterior até o dia 29.

Sem outro assunto, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — \*087 Senador Álvaro Pacheco.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 31, DE 1988

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a título de antecipação, reposição de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os valores de vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, correspondentes ao mês de agosto e fixados pelo Ato nº 28, de 1988, desta Comissão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos valores do salário-base e gratificações dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e do Centro de Informática e Processamento de Dados — PRODASEN.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º deste Ato não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho, sobre vencimentos, salários, proventos e demais remunerações.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste Ato correrá à conta das dotações destinadas ao Senado Federal e aos seus órgãos supervisionados, no Orçamento Geral da União.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 31, DE 1988

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de agosto de 1988. — **Humberto Lucena** — **José Ignácio** — **Jutahy Magalhães** — **Dirceu Carneiro** — **Wilson Martins** — **Francisco Rollemberg** — **João Castelo**.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 32, DE 1988

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais constantes do Decreto-Legislativo nº 114, de 1982, prorrogado pelo Decreto-Legislativo nº 18 de 1986, e considerando o disposto de Decreto-lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, que concedeu aos servidores públicos, reposição salarial, a título de antecipação.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores dos subsídios (parte fixa e variável) dos Senadores da República, bem como a ajuda de custo correspondentes ao mês de agosto, ficam reajustados no mesmo percentual estabelecido para a reposição salarial concedida aos servidores do Senado Federal, a título de antecipação, pelo Ato nº 31, de 1988, desta Comissão.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de agosto de 1988. — **Humberto Lucena** — **Francisco Rollemberg** — **Jutahy Magalhães** — **Dirceu Carneiro** — **Wilson Martins** — **João Castelo** — **José Ignácio**.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**

**Nº 33 DE 1988**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, consoante Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 66, de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São criadas, nos termos do art. 539 do Regulamento Administrativo, destinadas a retribuir os encargos de Chefia e outras atividades dos órgãos criados por este Ato, as seguintes retribuições acessórias:

- 4 Chefes de Setor de Serviço Médico F G 2
- 4 Chefes de Setor da Seção de Administração FG-3
- 2 Revisores de Contas Médicas FG-3
- 4 Assistentes do Serviço Médico FG-3
- 16 Auxiliares de Apoio Administrativo F G 4

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora em 18 de agosto de 1988. — **Humberto Lucena** — **José Ignácio** — **Francisco Rollemberg** — **Wilson Martins** — **Jutahy Magalhães** — **João Castelo**.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**

**Nº 34, DE 1988**

A Comissão Diretora do Senado Federal, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e considerando a necessidade de disciplinamento da distribuição de jornais e revistas para autoridades da Casa, a fim de racionalizar as entregas e reduzir custos, consoante exposição de motivos da Secretaria de Serviços Especiais, conforme consta do Processo nº 007219/88-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º A distribuição de jornais e revistas para os Senadores e demais autoridades e órgãos da Casa será feita segundo os critérios e quotas estabelecidos neste Ato.

§ 1º Cada Senador receberá exclusivamente no respectivo Gabinete ou Residência, de acordo com sua escolha, o total de 8 (oito) jornais, sendo 2 (dois) de Brasília, 2 (dois) do Rio de Janeiro, 2 (dois) de São Paulo e 2 (dois) do Estado representado, e mais 3 (três) revistas de sua preferência.

§ 2º O Gabinete da Presidência poderá solicitar os jornais e revistas que considerar necessários, para serem entregues exclusivamente na residência oficial e no Gabinete.

§ 3º Os demais Membros da Mesa, Líderes de Partido Político, Líderes do Governo e da Oposição poderão solicitar quota adicional idêntica à do § 1º, a ser entregue exclusivamente nas suas residências ou gabinetes.

§ 4º A Diretoria-Geral e o Comitê de Imprensa poderão solicitar até 5 (cinco) jornais, a serem entregues nos respectivos Gabinetes.

§ 5º A Secretaria-Geral da Mesa poderá solicitar até 3 (três) jornais, a serem entregues no respectivo Gabinete.

§ 6º As demais Secretarias, a Assessoria, a Consultoria-Geral, as Subsecretarias, a Auditoria,

o Cedesen e a Comissão Permanente de Licitação poderão solicitar até 2 (dois) jornais, a serem entregues nos respectivos Gabinetes.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Subsecretarias de Biblioteca e de Divulgação, que poderão solicitar todos os jornais e revistas necessários aos seus serviços.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de agosto de 1988. — **Humberto Lucena** — **José Ignácio** — **João Castelo** — **Jutahy Magalhães** — **Dirceu Carneiro** — **Wilson Martins** — **Francisco Rollemberg**.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**

**Nº 35, DE 1988**

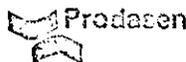
A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e nos termos dos artigos 7º, 57 e 512, § 5º do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18, de 1976,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Republicação do Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN para o exercício de 1988, de conformidade com o disposto nos Anexos I-A a V-B.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 18 de agosto de 1988. — **Humberto Lucena** — **José Ignácio** — **Jutahy Magalhães** — **Dirceu Carneiro** — **Wilson Martins** — **João Castelo**.



Departamento de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RECEITA

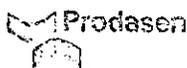
EXERCÍCIO DE 1988  
 BIÊNIO JUL/88  
 MÊS I - A

02 02 - SENADO FEDERAL  
 02 05 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSO DE TODAS AS FONTES

PUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  
 REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ATUAL

COÍSSO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 100	PUBLICAÇÃO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1.	RECURSOS VINCULADOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 512, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, AMBOS DO SENADO FEDERAL, A SEREM EXECUTADAS PELO FUNDASEN.	400.000,00	50		400.000,00
2.	RECURSOS DE OUTRAS FONTES 2.1. RECEITAS CORRENTES 2.1.1. RECEITA OPERACIONAL ORIGINADA DE ÓRGÃO DA UNIÃO, A SER EXECUTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, DO ATO Nº 09, DE 1980, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL.	10.000.000,00	90		10.000.000,00
RECEITA TOTAL		10.400.000,00			10.400.000,00



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RECEITA

EXERCÍCIO DE 1988  
VIGÊNCIA JUL/88

UNIDADE  
02 00 - SENADO FEDERAL  
02 00 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSO DE TODAS AS FONTES

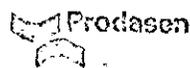
TIPO  
 PUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  
 REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ATUAL

MESO  
I - B

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENCL 1,00	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	1. RECURSOS VINCULADOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 512, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, AMBAS DO SENADO FEDERAL, A SEREM EXECUTADAS PELOS FUNDASEN.		400.000,00	50	400.000,00
	2. RECURSOS DE OUTRAS FONTES				133.890.150,69
	2.1. RECEITAS CORRENTES				
	2.1.1. RECEITA OPERACIONAL ORIUNDA DE ÓRGÃO, DA UNIÃO, A SER EXECUTADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 4º, DO ATO Nº 09, DE 1980, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL.		60.000.000,00	90	
	2.1.1. SALDO POSITIVO, VERIFICADO NO FIM DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987 (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO REGULAMENTO DO FUNDASEN, APROVADO PELO ATO Nº 18, DE 1976, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO 58, DE 1972, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 57, DE 1976).		56.300.754,16	90	

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
--------------------	---------------------	--------------------	-------------------	-------------------	--------------------------	---------------------------	---------------

AOE 02 01 0013



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RECEITA

EXERCÍCIO DE 1988  
VIGÊNCIA JUL/88

UNIDADE  
02 00 - SENADO FEDERAL  
02 00 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSO DE TODAS AS FONTES

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  
 REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ATUAL

MESO  
I - C

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENCL 1,00	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	2.1.3. SALDO ORÇAMENTÁRIO DO FUNDASEN, APURADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DO REGULAMENTO DO FUNDASEN, APROVADO PELO ATO Nº 18, DE 1976, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, E ARTIGO 512 DO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO 58, DE 1972, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 57, DE 1976.		6.200.222,42	90	
	2.1.4. SALDO ORIUNDO DA REVERSAO A RECEITA DE SALDOS DE EMPENHOS EM RESTOS A PAGAR, CONSIDERADOS INSUBSISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 4.320, DE 1964.		11.389.174,11	90	

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	400.000,00	133.890.150,69	133.890.150,69	-	134.290.150,69

AOE 02 01 0013



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1988  
VIGÊNCIA JUL/88

UNIDADE  
02.02 - SENADO FEDERAL  
02.08 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  
 REPUBLICAÇÃO  
 SITUAÇÃO ANTERIOR  
 SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO II - A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM CLS 1.00		TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	
	LEGISLATIVA			10.400.000,00
	ADMINISTRAÇÃO			10.400.000,00
	PROCESSAMENTO DE DADOS			10.400.000,00
01070244	FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN			
095000	RECURSOS PRÓPRIOS		10.400.000,00	
TOTAL			10.400.000,00	10.400.000,00



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1988  
VIGÊNCIA JUL/88

UNIDADE  
02.02 - SENADO FEDERAL  
02.08 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  
 REPUBLICAÇÃO  
 SITUAÇÃO ANTERIOR  
 SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO II - B

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM CLS 1.00		TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	
	LEGISLATIVA			134.290.150,69
	ADMINISTRAÇÃO			134.290.150,69
	PROCESSAMENTO DE DADOS			134.290.150,69
01070244	FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN			
095000	RECURSOS PRÓPRIOS		134.290.150,69	
TOTAL			134.290.150,69	134.290.150,69



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE  
1988  
VIÊNCIA  
JUL/88

UNIDADE  
62 68 - SENADO FEDERAL  
62 68 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  
 REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO  
III - A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM C\$ 100	ORDINÁRIOS	DIRET. ARRECADUÇES	OUTRAS FONTES	CAT. ECON. E ELEMENTOS
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL					10.400.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS					10.400.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			400.000,00	10.000.000,00	10.400.000,00

PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DES. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	-	-	10.400.000,00	-	-	10.400.000,00	10.400.000,00

ABR 82 01.0007



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE  
1988  
VIÊNCIA  
JUL/88

UNIDADE  
62 68 - SENADO FEDERAL  
62 68 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  
 REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO  
III - B

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM C\$ 100	ORDINÁRIOS	DIRET. ARRECADUÇES	OUTRAS FONTES	CAT. ECON. E ELEMENTOS
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL					134.290.150,69
4.1.0.0	INVESTIMENTOS					134.290.150,69
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			400.000,00	133.890.150,69	134.290.150,69

PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DES. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	-	-	134.290.150,69	-	-	134.290.150,69	134.290.150,69

ABR 82 01.0007



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 1988

VIGÊNCIA JUL/88

UNIDADE  
02 08 - SENADO FEDERAL  
02 08 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

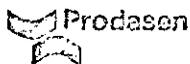
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  
 REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO IV - A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM C/5 1.00		CATEGORIA ECONÔMICA
		SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.400.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10.400.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.400.000,00	10.400.000,00

PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	-	-	10.400.000,00	10.400.000,00



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 1988

VIGÊNCIA JULHO/88

UNIDADE  
02 08 - SENADO FEDERAL  
02 08 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  
 REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO IV - B

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM C/5 1.00		CATEGORIA ECONÔMICA
		SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			134.290.150,69
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			134.290.150,69
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		134.290.150,69	134.290.150,69

PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	-	-	134.290.150,69	134.290.150,69



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA  
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE  
1988  
VIGÊNCIA  
JUL/88

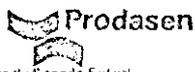
UNIDADE  
02 08 - SENADO FEDERAL  
02 08 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO  
V - A

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		10.400.000,00	SUPERAVIT		10.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000,00				
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	10.000.000,00				
		10.400.000,00			10.400.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		10.400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		10.400.000,00
			INVESTIMENTOS	10.400.000,00	
		10.400.000,00			10.400.000,00

AD 02 01 002



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA  
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE  
1988  
VIGÊNCIA  
JUL/88

UNIDADE  
02 08 - SENADO FEDERAL  
02 08 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN

TIPO  
 PUBLICAÇÃO  REPUBLICAÇÃO  SITUAÇÃO ANTERIOR  SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO  
V - B

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		134.290.150,69	SUPERAVIT		134.290.150,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000,00				
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	133.890.150,69				
		134.290.150,69			134.290.150,69
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		134.290.150,69	DESPESAS DE CAPITAL		134.290.150,69
			INVESTIMENTOS	134.290.150,69	
		134.290.150,69			134.290.150,69

AD 02 01 002

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

Nº 36, DE 1988

**Altera o regulamento do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN (Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora).**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o proposto no § 1º do artigo 512 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e suas alterações,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, aprovado pelo Ato desta Comissão nº 19, de 1976, e suas alterações a seguir enunciadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — Autorizar a designação de titulares de Empregos em Comissão cujo provimento não seja privativo de autoridade superior.

Art. 14. ....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — .....

VI — designar os titulares de Funções em Comissão de acordo com o Plano de Pessoal, bem como, mediante prévia autorização do Conselho de Supervisão, os titulares de Empregos em Comissão cujo provimento seja privativo de autoridade superior;

VII — .....

VIII — .....

IX — .....

X — constituir Comissões de Sindicância e Inquérito e decidir sobre sua conclusão.

Art. 76. ....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — .....

VI — .....

VII — de Nível Superior.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º .....

§ 9º A Gratificação de Nível Superior a que se refere este artigo será concedida aos servidores do PRODASEN ocupantes de emprego cujo provimento seja exigida formação de nível superior, à razão de 20% (vinte por cento) de seu salário fixo.

§ 10. Os servidores ocupantes de Emprego em Comissão, não ocupantes de Empregos Permanentes, perceberão, a partir desta data, a Gratificação de que trata o § 9º, tomando-se por base o salário do Emprego em Comissão, desde que seja possuidor de formação de nível superior.

Art. 2º A partir desta data, a progressão vertical de qualquer servidor ocupante de emprego de nível superior, somente poderá ocorrer desde que atendido o requisito de escolaridade exigido para o emprego.

Art. 3º Revoga-se o Inciso VI do artigo 6º do Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião da Comissão Diretora, 18 de agosto de 1988. — **Humberto Lucena — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Francisco Rollemberg — Wilson Martins — João Castelo — Dirceu Carneiro.**

### (\* ANEXO AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 18, DE 1988

Situação Atual		Situação resultante da aplicação deste ato	
Adjunto Legislativo	462	Adjunto Legislativo	444
Inspetor de Seg. Leg.	136	Inspetor de Seg. Leg.	96
Agente Administrativo	42	Agente Administrativo	2
Agente de Portaria	15	Agente de Portaria	—
Médico	38	Médico	35
Téc. em Leg. e Orç.	17	Téc. em Leg. e Orç.	15
Assist. Social	4	Assist. Social	1
Assist. Plenário	198	Assist. Plenário	186
Ag. Transp. Leg.	133	Ag. Transp. Leg.	177
Art. Est. Ob. Met.	15	Art. Est. Ob. Met.	13
Art. Mecânica	33	Art. Mecânica	21
Art. Elet. e Com.	57	Art. Elet. e Com.	45
Art. Carp. e Marcen.	24	Art. Carp. e Marcen.	18
Agente de Seg. Leg.	77	Agente de Seg. Leg.	69
Contador	3	Contador	8
Datilógrafo	16	Datilógrafo	200

(\*Repubilicado por haver saído com incorreção nos DCN, Seção II, de 1-6-88 e 2-8-88.

### (\* ATO DO PRESIDENTE Nº 98 DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.642/85-5, resolve aposentar, voluntariamente, Hélio Chagas Quirino, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Classe "Especial", Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV, e 414, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo, 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1988, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de julho de 1988. — Senador **Humberto Lucena** Presidente.

(\* Repubilicado por haver saído com incorreção no DCN II, de 02-8-88

### (\* ATO DO PRESIDENTE Nº 103, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência

que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Juarez Abdulmassih Médico, Classe "Especial", referência NS-25, do quadro permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, código SF-DAS 101.3 a partir desta data.

Senado Federal, em 19 de julho de 1988. — Senador **Humberto Lucena** Presidente.

(\* Repubilicado por haver saído com incorreção no DCN II de 02.8.88

### (\* ATO DO PRESIDENTE Nº 106, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.223/88-6 resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do senhor Antônio Severino Correia de Paula, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 10 de agosto de 1988, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Maranhão.

Senado Federal, em 29 de julho de 1988. Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(\* Repubilicado por haver saído com incorreção no DCN II, de 3-8-88

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 115, DE 1988**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12 de 1983, da Comissão Diretora, de acordo com que dispõe a Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010207/88-0, resolve dispensar, a partir de 10 de agosto de 1988, o Senhor João Moura Brandão do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador José Ignácio Ferreira, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1988.  
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 116, DE 1988**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 008736/88-0 e 010153/88-8, resolve tomar sem efeito o Ato nº 104, de 1988, desta Presidência, que dispensou, a partir de 21 de junho de 1988, o senhor Osvaldo Alves de Andrade do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Senador Fernando Henrique Cardoso, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para mantê-lo no mesmo emprego e regime jurídico, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Affonso Camargo, a partir da mesma data.

Senado Federal, 17 de agosto de 1988. —  
**Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 117, DE 1988**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.069/88-7, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da senhora Ana Fátima de Oliveira Rocha para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 11 de agosto de 1988, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nabor Júnior.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. —  
**Humberto Lucena**, Presidente.

**PORTARIA  
Nº 17, DE 1988**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Victor Rezende de Castro Caiado, Assessor Legislativo, Walter Valente, Assessor Legislativo e Antonio Ostrowski, Assessor Legislativo para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 008364/88-5, 007900/88-0, 009242/88-0, 004543/88-2, 007202/88-1 e 000425/88-5.

Senado Federal, 17 de agosto de 1988. —  
**Jutahy Magalhães**, Primeiro-Secretário.

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL  
Nº 15, DE 1988**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e, de acordo com a decisão da Comissão Diretora, em sua 9ª Reunião, realizada no dia 4-8-88, ao examinar o Processo nº 007303/88-2, resolve designar Hypolito da Silva, Agente de Transporte Oficial, Waldir Carneiro, Adjunto Legislativo, Marcos Ildefonso de Araújo, Adjunto Legislativo e Hermano Mariano de Almeida, Artífice de Mecânica, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão que procederá a avaliação dos 13 veículos marca Chevrolet Opala e dos bens considerados inservíveis para uso da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Senado Federal, 19 de agosto de 1988. —  
**José Passos Porto**, Diretor-Geral.

**PORTARIA  
Nº 16, DE 1988**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 482, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento, resolve, designar José Benício Tavares da Cunha Mello, Assessor Legislativo, Paulo Irineu Portes, Técnico Legislativo e Juliano Lauro da Escossia Nogueira, Técnico Legislativo para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos Processos nºs 008347/88-3, 008757/88-7 e 007309/88-0.

Senado Federal, em 19 de agosto de 1988. —  
**José Passos Porto**, Diretor-Geral.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DO PRODASEN**

**Ata da 90ª Reunião**

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às onze horas e quinze minutos, na sala de reuniões da Primeira-secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodase, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Jutahy Magalhães. Comparecem os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Porto, Vice-Presidente, Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, Dr. Yamil e Sousa Dutra e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Executivo do Prodase. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr.

Sinval Senra Martins Júnior, Assessor-Chefe da Assessoria da Diretoria-Executiva do Prodase. Inicialmente, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos Senhores Conselheiros. Estes a aprovam por unanimidade. A seguir, coloca-se em apreciação o processo PD-0090/88-3 que trata da Prestação de Contas do Prodase e do Fundase do quarto trimestres de 1987. Com a palavra o Conselheiro-relator Yamil e Sousa Dutra lê o seu parecer, manifestando-se favorável à aprovação das referidas Contas, tendo em vista que as providências solicitadas pela Auditoria do Senado Federal, no Parecer de folhas 155 a 162, foram executadas pelo órgão competente do Prodase. Após análise da matéria, é a mesma aprovada por unanimidade, devendo ser encaminhada à Douta Comissão Diretora para aprovação. O terceiro item, processo PD-0168/88-2, versa sobre o Balanço Anual do Prodase e do Fundase relativo ao exercício de 1987. O Conselheiro-relator Eduardo Jorge Caldas Pereira lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação da referida Prestação de Contas, considerando-se que o Prodase apresentou as justificativas devidas considerações da Auditoria e que foram adotadas as providências corretivas necessárias (PD-0559/87-3, PD-618/87-0, PD-885/87-8, PD-0090/88-3: processos relativos às Prestações de Contas do Prodase e do Fundase do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 1987, respectivamente, e PD-0372/88-9: Relatório do Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira ao Senhor Presidente do Conselho de Supervisão), e, ainda, em face do Certificado de Regularidade expedido por aquele órgão. Os Senhores Conselheiros analisam a matéria em questão e a aprovam por unanimidade, devendo ser enviada à Comissão Diretora para aprovação e, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União. Prosseguindo, passa-se à apreciação do processo PD-0068/82-9 relativo às Normas e Termo de Ocupação dos Imóveis Residenciais do Prodase. Neste momento, o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira solicita permissão para retirar-se da sala, tendo em vista que, sendo um dos ocupantes de apartamento funcional do Prodase, se acha impedido de participar da decisão, solicitação que é atendida pelo Senhor Presidente e demais Membros. A seguir, o Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa apresenta o seu voto em separado ao Parecer do relator Dr. José Passos Porto. Após debate da matéria pelos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente solicita vista do processo para avaliação da situação por se tratar de questão complexa, solicitando que cada Conselheiro analise o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Marengo, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 16 de junho de 1988. — Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodase — **José Passos Porto**, Vice-Presidente — **Eduardo Jorge Caldas Pereira**, Conselheiro — **Edgard Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Sérgio de Otero Ribeiro**, Diretor-Executivo do Prodase.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Ata da 3ª Reunião Ordinária**  
**realizada em 8 de agosto de 1988**

Às dez horas do dia oito de agosto de um mil novecentos e oitenta e oito, reúne-se o Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor José Passos Porto, Diretor-Geral, com a presença das Senhoras: Fátima Regina de Araújo Freitas, Diretora da Secretaria de Documentação e Informação, Sara Ramos de Figueiredo, Diretora da Secretaria Legislativa; e dos Senhores: Nerione Nunes Cardoso, Secretário-Geral da Mesa, Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa, Edgard Lincoln de Proença Rosa, Diretor da Assessoria, Gerson de Sousa Lima, Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, e Manoel Vilela de Magalhães, Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente designa o Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa para relatar os Processos nºs 015625/87-7, em que José Stival, servidor aposentado, requer a elevação do nível 21 para 25; e 006817/88-9, em que Francisco Guilherme Thees Ribeiro e outros requerem a transformação das funções de Chefe de Serviço e Assistente de Comissão em cargos de provimento em Comissão do Grupo DAS. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Nerione Nunes Cardoso que relata o Processo nº 002316/88-9, no qual o Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais solicita seja atribuídas Acessórias (**pro-labore**) que recebem os servidores lotados nos Serviços de Transportes, Segurança e Portaria daquela Subsecretaria em Gratificações de Função. O Relator opina contrariamente ao que pleiteia o requerente, recomendando, entretanto, seja o presente processo encaminhado ao Senhor Primeiro-Secretário, uma vez que Sua Excelência vem desenvolvendo estudos visando a uma reformulação ampla nas normas que regem a organização administrativa desta Casa. O parecer é aprovado por unanimidade quanto ao mérito, havendo, no entanto, restrições dos Conselheiros Edgard Lincoln de Proença Rosa e Sara Ramos de Figueiredo no tocante ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Manoel Vilela de Magalhães apresenta Parecer ao Processo nº 005610/88-5, em que OTTO MARES requer uma função gratificada, visto "as inúmeras e desgastantes funções que exerce". O Relator manifesta-se favoravelmente à postulação, salientando, todavia, que o assunto depende de Projeto de

Resolução, devendo, conseqüentemente ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, tendo em vista estudos sobre política de pessoal pendentes de decisão. O Conselho aprova, por unanimidade, com restrições quanto ao encaminhamento ao Senhor Primeiro-Secretário, de parte dos Conselheiros Edgard Lincoln de Proença Rosa e Sara Ramos de Figueiredo. Em seguida o Senhor Luiz do Nascimento Monteiro profere Parecer ao Processo nº 016442/85-7, de Augusto Lopes Ribeiro, servidor aposentado, em que será retificado o valor correspondente à gratificação adicional, (quinqüênio) considerando que o tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil não é computável para esse fim. O Relator opina que: 1) seja devolvido ao Egrégio Tribunal de Contas da União, com a retificação do cálculo, do presente processo de aposentadoria para que se dê o registro do Ato. 2) Nos termos do Parecer 25/87, da Consultoria Geral, promover revisão das averbações de tempo de serviço para fins de pagamento de Gratificação Adicional, atendendo-se ao que determina o art. 80 da Lei nº 1.711/52, que disciplina a matéria no âmbito de revisão do Tribunal de Contas da União. O Parecer é aprovado. Finalizando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa que, externando preocupações com a situação interna geral do Senado, em face do momento de transição de uma ordem constitucional para outra, na qual o Poder Legislativo, como um todo, será bastante fortalecido, sugeriu que o Conselho dedicasse reuniões especiais ao exame desse problema, no cumprimento de suas atribuições regulamentadas, além daquelas a que normalmente se dedica, de decidir sobre matérias administrativas específicas, objetivando não só diagnosticar causas e identificar problemas, mas sugerir caminhos ou soluções, oferecendo assim sua contribuição à Comissão Diretora e aos demais órgãos da Casa em termos de uma possível política administrativa a ser adotada. Dessa forma, na opinião do Conselheiro Edgard Proença, o Conselho estaria demonstrando sua sensibilidade em relação a tais problemas. O Senhor Presidente teceu considerações sobre a sugestão do Diretor da Assessoria, entendendo que a Casa vem, de fato, apresentando um quadro de problemas novos, mercedores de atenção. Considerou, todavia, que a matéria, pela alta complexidade de que se reveste, demandaria estudos muito amplos e bastante prolongados, não sendo talvez o caso — até por falta de tempo — de o Conselho manifestar-se sobre a questão. Os demais membros presentes não chegaram a opinar. O Senhor Presi-

dente, antes de encerrar esta reunião, fez questão de ressaltar o espírito público dos membros do Conselho atentos às relevantes questões ligadas à boa ordem dos serviços da Casa. Nada mais havendo a tratar, às doze horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Marco Aurélio de Oliveira, Secretário, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração do Senado Federal.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 1988. —  
**José Passos Porto**, Presidente.

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Ata da 3ª Reunião,**  
**Realizada em 16 de agosto de 1988**

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Meira Filho, Presidente, Edison Lobão, Chagas Rodrigues, Albano Franco, Pompeu de Sousa, Aureo Melo, Mauro Benevides, Saldanha Derzi, Mansueto de Lavor, Alexandre Costa, Maurício Corrêa, Aluizio Bezerra, Ronan Tito, Leopoldo Peres, Mário Maia, Jarbas Passarinho, Francisco Rollemberg, Iamar Franco, Ney Maranhão, Leite Chaves, Ronaldo Aragão e os Senhores Deputados Jofran Frejat e Valmir Campelo, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, informa que a presente reunião se destina a apreciação da Mensagem nº 157, de 1988, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senador Alexandre Costa para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. Em seguida, passa a palavra ao Senador Edison Lobão para apresentar o seu relatório, no qual entende estar os ilustres Senadores em condições de avaliar a indicação presidencial. Retomando a palavra, o Senhor Presidente anuncia que a partir daquele momento a reunião seria secreta e solicita aos visitantes que se retirem. Tornando-se a reunião novamente pública, o Senhor Presidente encerra a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Guilherme Fonseca, lavro a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## MESA

### Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

### 1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

### 2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

### 1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

### 2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

### 3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

### 4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

### Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

## LIDERANÇA DA MAIORIA

### Líder

Rachid Saldanha Derzi

### Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

## LIDERANÇA DO-PMDB

### Líder

Ronan Tito

### Vice-Líderes

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canele

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

Cid Sabóia de Carvalho

João Calmon

Mauro Benevides

## LIDERANÇA DO PFL

### Líder

Marcondes Gadelha

### Vice-Líderes

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Suruagy

João Lobo

## LIDERANÇA DO PSDB

### Líder

Fernando Henrique Cardoso

## LIDERANÇA DO PDS

### Líder

Jarbas Passarinho

### Vice-Líder

Roberto Campos

## LIDERANÇA DO PDT

### Líder

Maurício Corrêa

### Vice-Líder

Mário Maia

## LIDERANÇA DO PSB

### Líder

Jamil Haddad

## LIDERANÇA DO PMB

### Líder

Ney Maranhão

## LIDERANÇA DO PTB

### Líder

Afonso Camargo

### Vice-Líderes

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: Vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

#### PMDB

##### Titulares

Albano Franco  
Francisco Rollemberg  
Irapuan Costa Júnior  
Leite Chaves  
Luiz Viana  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Saldanha Derzi  
Severo Gomes

##### Suplentes

Aluizio Bezerra  
Chagas Rodrigues  
Cid Sabóia de Carvalho  
Vago  
João Calmon  
Ruy Bacelar

#### PFL

Marco Maciel  
João Lobo  
José Agripino

Divaldo Suruagy  
Edison Lobão

#### PDS

Jarbas Passarinho

Lavoisier Maia

#### PSB

Jamíl Haddad

**Assistente:** Marcos Santos Parente Filho — Ramal 3497

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11.00 horas

**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

#### PMDB

##### Titulares

Pompeu de Sousa  
Meira Filho  
Mauro Benevides  
Saldanha Derzi  
Albano Franco  
Iram Saraiva  
Chagas Rodrigues

##### Suplentes

Ronan Tito  
Aluizio Bezerra  
Francisco Rollemberg  
Mansueto de Lavor

#### PFL

Alexandre Costa  
Edison Lobão

João Menezes

#### PDT

Maurício Corrêa

#### PDS

Lavoisier Maia

#### PDC

Mauro Borges

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

**Reuniões:** Terças-feiras, às 19:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

#### PMDB

##### Titulares

Alfredo Campos  
Chagas Rodrigues  
Ronaldo Aragão  
Louremberg NunesRocha  
Wilson Martins  
José Paulo Bisol  
Cid Sabóia de Carbalho  
Aluizio Bezerra  
Iram Saraiva

##### Suplentes

Nelson Carneiro  
Leite Chaves  
Mauro Benevides  
Márcio Lacerda  
Raimundo Lyra  
Nelson Wedekin

#### PFL

Marco Maciel  
Afonso Arinos  
Guilherme Palmeira

João Menezes  
Marcondes Gadelha

#### PDS

Roberto Campos

#### PMB

Antonio Farias

#### PDT

Maurício Corrêa

#### PTB

Carlos Alberto

**Assistente:** Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987

**Reuniões:**

**Local:** Sala da Comissão, na Sala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso .....	Cz\$ 16,00

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso .....	Cz\$ 16,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-4128 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalhe**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I,  
22º andar —  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
CZ\$ 150,00

Assinatura  
para 1988  
(nºs 97 a 100):  
CZ\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# SENADO FEDERAL

## SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

### PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojecto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojecto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 1.000,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987/88)
  - Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polónia; Roménia; Tchecoslováquia ..... Cz\$ 300,00
  - Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua ..... Cz\$ 200,00
  - Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe ..... Cz\$ 300,00
  - Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia ..... Cz\$ 300,00
  - Volume 5 — Áustria e Iugoslávia ..... Cz\$ 500,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 07/1203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 16,00**